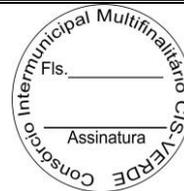




Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CIS-VERDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 015/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Edital de dispensa de licitação para a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações dos condicionadores de ar, com reposição de peças, conforme especificações descritas em Edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.06.04.04.122.0007.33.90.40.236.00	236	1.500.00	OUTRO. SERV. TERC. P. JURÍDICA

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 28/06/2024 até as 23:59 hs do dia 02/07/2024

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com

SEÇÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE PROPOSTA (S): 8:00 hs do dia 03/07/2024



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



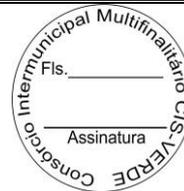
SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	2
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	2
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S).....	2
CRECEBIMENTO, E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOC. PARA A HABILITAÇÃO	2
SEÇÃO I - DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
SEÇÃO III – METODOLOGIA DE FORNECIMENTO DO OBJETO	3
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCALRECIMENTO AO EDITAL.....	4
SEÇÃO V – DA VINCULAÇÃO.....	4
SEÇÃO VI – DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	4
SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	5
SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	6
SEÇÃO IX – DO CREDENCIAMENTO/ENVIO DE PROPOSTAS	6
SEÇÃO X – DOS BENEFÍCIOS DAS MEs, EPPs E EQUIPARADAS	7
SEÇÃO XI – DA FORMA DE APRESENT. DA PROSPOTA E DOCUM. PARA HABILITAÇÃO.....	7
SEÇÃO XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	8
SEÇÃO XIII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO.....	8
SEÇÃO XIV – DO (S) RECURSO (S).....	9
SEÇÃO XV– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
SEÇÃO XVI – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
SEÇÃO XVII – DAS ALTERAÇÕES.....	10
SEÇÃO XVIII – DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)	10
SEÇÃO XIX – DO REAJUST. E DA MANUT. DO EQUIL. ECON.-FINANC.	11
SEÇÃO XX – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO	12
SEÇÃO XXII – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	13
SEÇÃO XXIII – DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS	13
SEÇÃO XXIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	14
SEÇÃO XXV – DOS CASOS OMISSOS	14
SEÇÃO XXXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
SEÇÃO XXVII – DO FORO	15
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	16
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	25
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	26
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	27



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2024

EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06 E EQUIPARADAS

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no **artigo 75, inc. II e 2º e 3º, art. 23, inc. IV, todos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital será publicado no **site oficial do Consórcio CISVERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>**.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo site Oficial do Consórcio - **[cisverde.mg.gov.br](http://www.cisverde.mg.gov.br)**. Informações pelo telefone: (032) 3741-3313 e/ou pelo e-mail: **cisverdelicitacao@yahoo.com**.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O acolhimento de propostas adicionais para o objeto em referência será por meio do endereço eletrônico e-mail: **cisverdelicitacao@yahoo.com**. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Sr. Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA Nº. 001/2024, de 16/01/2024**.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 28/06/2024 até as 23:59 hs do dia 02/07/2024

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): **cisverdelicitacao@yahoo.com**

SEÇÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE PROPOSTA (S): 8:00 hs do dia 03/07/2024

Carangola, 24 de junho de 2024

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 001, de 16/01/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações condicionadores de ar com reposição de peças, na unidade do consórcio Cis-Verde de Carangola. Conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, e demais anexos.

SEÇÃO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar desta dispensa de licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se** previamente com envio de proposta para o endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, desde que esta atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
3. A participação na presente dispensa será feita mediante apresentação de proposta por prestador/fornecedor atuantes no objeto em questão e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
4. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é justificada, uma vez que as aquisições/prestações de pequenos vultos não são atraentes para grandes empresas. É comum que as empresas de pequeno e médio porte se apresentem com o mínimo necessário em termos de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desse tipo.

Subseção II.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA DISPENSA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

5. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
7. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO III – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8. A prestação de serviços objeto deste edital será conforme as condições contidas estabelecidas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos que originar o contrato administrativo, consoante o § 2º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.
9. A prestação de serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

10. A execução do objeto deverá ser rigorosamente conforme as especificações e demais elementos técnicos relacionados a prestação de serviços, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

SEÇÃO IV - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCALRECIMENTO DO EDITAL

11. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
12. A resposta à solicitação ou pedido de esclarecimento será respondido por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
13. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
14. Sendo acolhida a impugnação ao Edital, e realizada as alterações se necessárias, será definida nova data para a realização do certame, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
15. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
16. O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.

SEÇÃO V - DA VINCULAÇÃO

17. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	Termo de Referência - TR
ANEXO II	Declaração UNIFICADA
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Minuta de Contrato

SEÇÃO VI - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18. **DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A prestação de serviços terá início após ser autorizada pelo Assistente técnico Waldemar Gomes de Oliveira e Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, respeitado o prazo de 2 (dois) dias da assinatura do contrato.

19. **DO FISCAL DO CONTRATO** - A prestação de serviços será acompanhada pela fiscalização do Assistente técnico Waldemar Gomes de Oliveira e Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
20. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
22. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
23. **DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
 - a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
25. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste instrumento contratual, bem as especificações constantes na proposta apresentada, edital e demais anexos, incluindo a preservação de **todas as condições exigidas para a habilitação na licitação**.
26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, qualquer identificação de vícios, defeitos ou incorreções, na prestação de serviços, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
 - a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - b) Sob pena de infração contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da prestação de serviços.
 - b) O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

- a) A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;
27. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção VII.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

28. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

29. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
31. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.
32. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO IX – DO CREDENCIAMENTO/ENVIO DE PROPOSTAS

33. A Dispensa de licitação será realizada em sessão pública, observados as determinações da lei de licitações e contratos da administração pública, Lei n.º 14.133/21.
34. Para o envio de proposta, será aberto o prazo de 03 (três) dias, para que empresas interessadas no objeto da dispensa, possam apresentar propostas adicionais, de eventuais outros interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, as quais serão recebidas pelo setor de licitações e contratos do consórcio através de protocolo, ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, ademais:
- a) Não serão aceitas propostas enviadas através de mensagens de aplicativos como o WhatsApp;
- b) A participação de proponente interessado no objeto se confirmará com o protocolo no setor de licitações do Consórcio, ou pelo envio da proposta via e-mail, dentro do prazo concedido neste edital.
- c) Após o término do prazo estabelecido para o recebimento de propostas, haverá o seu encerramento e será iniciada a fase de julgamento da (s) proposta (s).
- d) Encerrada a fase de apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a

contratação, considerando o menor dos preços obtidos será escolhido o fornecedor/prestador que estará classificado a fase de envio e análise dos documentos de habilitação.

35. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
36. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no site oficial do consórcio durante a duração da Dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio.

SEÇÃO X – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs E EQUIPARADAS”

Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

37. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**modelo Anexo II – DECL. UNIFICADA**).
- a) **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- b) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- I- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO XI – DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

38. A abertura da sessão pública desta Dispensa de licitação, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
39. Aberta a seção pública para análise das propostas apresentadas, entendendo aquelas utilizadas para a realização do processo, assim como aquelas adicionais advindas de e-mail ou protocoladas direto na sede do Consórcio, após escolhida a proposta mais vantajosa será solicitado da proponente no prazo máximo de 3 horas improrrogáveis os documentos para a habilitação.

Subseção XI.1 - REQUISITOS DAS PROPOSTAS

40. A licitante deverá enviar sua proposta nos moldes do modelo de propostas anexo III deste edital, em caso de faltar informações ali contidas estará desclassificada e será repassada para a proponente remanescente.
41. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
42. A desclassificação de proposta deverá ser sempre fundamentada e registrada em ata.
43. Qualquer interessado poderá no dia e hora para a realização de análise das propostas participarem da seção pública da dispensa.

SEÇÃO XII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

44. O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XIII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62 e seguintes da L. N. 14.133/2021)

45. Para ser declarado vencedor e habilitado o proponente que apresentar melhor proposta, terá que comprovar no prazo de 3 horas após a solicitação do agente de contratação, por e-mail ou entregue na sede do Consórcio, documentos que comprovem os requisitos para habilitação, com a apresentação de: Declaração Unificada, de acordo com o art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/21; Habilitação jurídica, de acordo com o art. 62, inc. I, da Lei n.º 14.133/21; Habilitação fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 62, inc. III, c/c art. 68, incs. I, III, IV, V e VI, ambos da Lei n.º 14.133/21; e Habilitação econômico-financeira, de acordo com o art. 62, inc. IV, c/c art. 69, inc. I e II, ambos da Lei n.º 14.133/21.
46. Os Documentos exigidos para a habilitação, nos termos do Capítulo VI, artigos 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, são:

a)	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor;
b)	Cópia de documentos do Sócio Administrador, ou do Procurador com procuração.
c)	Cadastro nacional das pessoas jurídicas do ministério da fazenda – CNPJ;
d)	Regularidade para com a fazenda pública federal;
e)	Regularidade para com a fazenda pública municipal;
f)	Regularidade para com a fazenda pública estadual;
g)	Regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
h)	Regularidade com a justiça do trabalho
i)	Declaração unificada

47. Concluída a análise de habilitação da proponente detentora da proposta mais vantajosa, o processo será remetido ao órgão jurídico para manifestação, sendo, na sequência, remetidos os autos ao Secretário Executivo para fins de Adjudicação e Homologação ou para Revogação e Anulação quando for o caso.

Subseção XIII.1 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

48. O Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de

documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.

49. É faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

SEÇÃO XIV – DO (S) RECURSO (S)

Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21

50. Considera-se o prazo recursal as 2 horas posteriores a publicação do resultado do proponente vencedor e habilitado, no site oficial do Consórcio.
- a) **A publicação do resultado desta dispensa será no site oficial do Consórcio CISVERDE, sítio eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br/>, até às 17 horas do dia estipulado par a análise das propostas.**
- b) Salvo motivo justificado o pra de publicação poderá ser alterado e consequente o prazo para a intenção recursal.
- c) Após o prazo do caput deste artigo, poderá ser protocolizado o recurso através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com ou por protocolo direto na sede do consórcio, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- d) Preclui o direito de recurso aquele que não o fizer nos termos deste artigo.
51. Havendo manifestação, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso¹, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
52. A decisão do recurso será por e-mail e publicado pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
53. A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).
54. As razões do recurso de que trata o item 109 deverá (ão) ser apresentada (s) no prazo de até 3 (três) dias.
55. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

56. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a

¹ Juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014 – Plenário.

regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

57. Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;
58. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XVI – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

59. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato (**Modelo Anexo IV**) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
60. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
61. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
62. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.

SEÇÃO XVII – DAS ALTERAÇÕES

63. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
64. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
65. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
66. Alterações que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
67. Não poderá haver alterações nos termos e valores do contrato administrativo oriundo deste edital.

SEÇÃO XVIII – DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

68. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

69. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

70. Via de regra os preços serão fixos e irrevogáveis até o **interregno de 1 (um ano)**, estando a data-base vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado a licitante vencedora.
71. Mediante expresso pedido da **CONTRATADA** os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido interregno de um ano da data do Termo de Consolidação do Contrato Administrativo.
72. **SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES:** I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e III - do encerramento do contrato.
73. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Subseção XIX.1 – DA REPACTUAÇÃO (CASO EXCEPCIONAL)

74. Será **admitida a repactuação de preços**, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja **demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada**, nos termos do art. 25, §7º, e arts. 107 e 131, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.
75. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;
76. Em hipótese excepcional junto ao pedido de reequilíbrio deverá ser apresentada ao contratante, **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.
77. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
78. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*

79. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
80. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
81. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

SEÇÃO XX – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

82. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.06.04.04.122.0007.33.90.40.236.00	236	1.500.00	OUTRO. SERV. TERC. P. JURÍDICA

SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

83. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- a) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
84. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subseção XXI.1 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE

(Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021)

85. Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

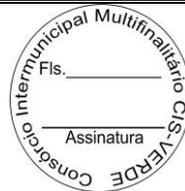
Subseção XXI.2 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

86. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



87. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
88. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
89. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XXII – DA SUBCONTRATAÇÃO

90. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.
91. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XXIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

92. **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula XXIII.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021)

93. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais.
 - a) A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula XXIII.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

94. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais**, que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses**; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



95. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital, as penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

Subcláusula XXIII.4 – DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)

96. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

Subcláusula XXIII.5 – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

(Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

97. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
98. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
99. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XXIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

100. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
101. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
102. Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXV – DOS CASOS OMISSOS

103. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

104. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



105. Documentos de que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
106. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
107. Esta Dispensa de licitação poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei nº 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
108. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
109. **BASE TERRITORIAL DO CONSÓRCIO MUNICÍPIOS:** Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.
110. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXVII - DO FORO

111. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 24 de junho de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 001, de 16/01/2024

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. **DISPENSA LICITAÇÃO N.º 015/2024**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – TR (ANEXO I)

2. Trata-se o presente de instrumento que visa estabelecer de forma detalhada a necessidade, requisitos técnicos e condições para a execução do contrato administrativo. Enfatiza a importância de planejamento adequado, definição precisa do objeto, critérios objetivos de julgamento, estimativas de custos, prazos e formas de execução. Este Termo de Referência, portanto, garante transparência, eficiência e eficácia na contratação, proporcionando uma gestão mais responsável do recurso público.

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

3. O presente termo de referência tem como objetivo fornecer informações para a definição das condições para a Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações dos condicionadores de ar, com reposição de peças conforme especificações descritas em Edital e seus anexos, além de todo o suporte técnico necessário a prestação dos serviços.

SEÇÃO II – OBJETO²

4. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações condicionadores de ar com reposição de peças, na unidade do consórcio Cis-Verde de Carangola. Conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, e demais anexos.

Subseção II.1 – SINOPSE DE VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNI.	VLR. TOT.
001	Manutenção Corretiva e Preventiva De Ar Condicionado Slip De 9000 A 12000 Btu's.	20	200,00	4.000,00
002	Serviço De Troca de Capacitor Com Fornecimento De Peça De Ar Condicionado de Split de 9.000 A 12000 Btu's	20	190,00	3.800,00
003	Serviço de Troca de Relê Com Funcionamento De Peça De Ar Condicionado Split De 9.000 A 12.000 Btu's	20	283,00	5.660,00
004	Serviço De Troca De Compressor Com Fornecimento De Peça De Ar Condicionado Split De 9000 A 12000 Btu's	20	1.609,39	32.187,80
005	Serviço De Instalação De Ar Condicionado Split 9000 A 12000 Btu's Com Fornecimento De Material Necessário.	10	650,00	6.500,00
006	Serviço De Remanejamento De Ar Condicionado De 9000 A 12000 Btu's.	10	650,00	6.500,00
007	Serviço De Carga De Gás Para Ar Condicionado De 9000 Btu's Com Fornecimento Do Material.	10	280,00	2.800,00
008	Serviço De Carga De Gás Para Ar Condicionado De 12000 Btu's Com Fornecimento Do Material.	10	300,00	3.000,00
009	Manutenção Preventiva E Corretiva Nos Climatizadores De Ar .	10	400,00	4.000,00
TOTAL:				68.447,80

² Súmula 177, do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição."



SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO – JUSTIFICATIVA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5. A proposta de contrato prevê a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, bem como a reposição de peças. O objetivo é assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, evitando desgastes e danos causados por falhas na manutenção, assegurando, dessa forma, condições adequadas de climatização para os usuários da unidade do CISVERDE. Dado que a unidade atende a usuários de 19 municípios consorciados, e considerando que possui diversos equipamentos que necessitam de climatização para funcionarem adequadamente, a contratação dos serviços é indispensável para evitar a interrupção dos serviços prestados.

SEÇÃO IV – OBJETIVO - (Art. 11, Lei nº 14.133/2021)

6. O objetivo da contratação de uma empresa para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, no sistema de climatização da unidade do CISVERDE em Carangola é assegurar o bem-estar, a saúde e o conforto dos funcionários e usuários. A necessidade desta contratação é evidente devido à relevância do escopo, evitando qualquer risco de interrupção que possa prejudicar o atendimento à população, que é a atividade-fim desta unidade de saúde. Os requisitos técnicos e quantidades estão descritos neste Termo de Referência.

SEÇÃO V – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

7. A importância da manutenção dos sistemas de climatização:
- A qualidade do ar está diretamente relacionada ao estado de conservação dos sistemas de climatização, o que requer a realização de manutenção preventiva e corretiva por profissionais habilitados. A manutenção é, não somente necessária para o funcionamento adequado dos equipamentos, mas também uma exigência normativa obrigatória.
 - O ministério da Saúde, através da Portaria no 3.523/98 e a Resolução RE no 9, de 16/01/2003, da ANVISA, estabelece critérios rígidos para a manutenção, operação e controle de sistemas de refrigeração artificial. Esses critérios impõem a obediência dos proprietários e administradores de edifícios públicos, sob pena de sanções previstas na Lei no 6.437, de 20 de agosto de 1977, que variam desde advertências até a interdição total do edifício, além de outras penalidades previstas em legislação específica.
 - A manutenção adequada dos sistemas de ar-condicionado tem como objetivo assegurar a qualidade do ar, atendendo às exigências legais e propiciando o bem-estar dos colaboradores e usuários. Problemas na climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura inadequada, podem causar problemas de saúde. Além disso, uma temperatura inadequada pode danificar equipamentos eletrônicos essenciais, como computadores e dispositivos médicos, devido ao superaquecimento. Sendo assim, manter a temperatura dentro das normas técnicas é crucial para o funcionamento desses equipamentos, que são indispensáveis para as atividades do consórcio. Sendo assim, a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado são indispensáveis.
8. Sugestão de Formalização de dispensa de licitação:
- Sendo assim, sugere-se a abertura de um processo de dispensa de licitação para a execução do serviço de manutenção descrito, sob o critério de menor valor por item. O objetivo desta medida é atender aos



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



princípios da economicidade e competitividade, tendo em vista a economia de escala, conforme os artigos 18, VII e 23 da Lei Federal no 14.133/2021, sendo a economia de escala o interesse prioritário da Administração.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a" e "i" e XXIII, alínea 'd e h', ambos da Lei n. 14.133/2021)

9. Condições gerais de contratação para a manutenção de ar-condicionado:
 - a) O objetivo deste contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado e climatizadores de ar, incluindo a substituição de peças.
 - b) A qualificação técnica deve ser feita por profissionais qualificados e certificados, de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes.
 - c) As manutenções preventivas devem ser realizadas em intervalos regulares (trimestrais, semestrais ou anuais), de acordo com o contrato.
10. As responsabilidades serão:
 - a) O contrato tem como objetivo assegurar a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas, assegurar a qualidade do ar e o funcionamento pleno dos equipamentos, bem como fornecer relatórios de manutenção.
 - b) O contrato tem como objetivo fornecer acesso aos equipamentos e fornecer os dados necessários para a execução dos serviços.
11. Conformidade Legal: Atender às exigências normativas estabelecidas pela Portaria no 3.523/98 do Ministério da Saúde e pela Resolução RE no 9/2003, da ANVISA, bem como cumprir a Lei no 6.437/77.
12. Material e Peças: A utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante, com garantia mínima de 1 (um) ano. Os preços e pagamentos foram estabelecidos de acordo com o estabelecido no termo de referência após estimativa de preços elaborada, sendo os pagamentos efetuados após a conclusão dos serviços prestados e aprovação dos relatórios de manutenção.
13. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas multas e outras penalidades, conforme previsto na Lei no 14.133/2021.
14. A vigência do contrato é estabelecida por um determinado período de tempo, podendo ser renovada de acordo com as necessidades do contratante e mediante um acordo entre as partes.
15. A rescisão do contrato pode ser realizada por ambas as partes mediante notificação prévia de [especificar período], em caso de descumprimento do contrato ou de outros motivos justificados.
16. Essas condições têm como objetivo garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, garantindo a climatização adequada dos ambientes e a proteção dos equipamentos e usuários.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



Subseção VI.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA DISPENSA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

17. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
18. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
19. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º 14.133/2021)

20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
21. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste instrumento contratual, bem as especificações constantes na proposta apresentada, edital e demais anexos, incluindo a preservação de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, qualquer identificação de vícios, defeitos ou incorreções, na prestação de serviços, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
 - c) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d) Sob pena de infração contratual fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da prestação de serviços.
 - b) O CONTRATANTE ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - b) A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



23. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção VII.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

24. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, nos equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas, bem como reposição de peças;
25. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
26. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados;
27. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
28. Os serviços serão executados no horário de funcionamento da unidade de Carangola de Segunda a Sexta de 07:30 hs às 17:00 hs.
29. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

30. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

31. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPREENDE, NO MÍNIMO, O DESEMPENHO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- Eliminar focos de ferrugem;
- Limpeza dos filtros de ar;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- Verificação e manutenção dos compressores;
- Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- Limpeza interna e externa dos condensadores;
- Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- Ajuste dos termostatos;
- Medição da vazão do ar;
- Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

32. **A MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPREENDE, NO MÍNIMO, O DESEMPENHO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**

- correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e substituição de peças.

33. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

34. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

35. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do estabelecimento, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

36. **DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

- A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado.
- A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

SEÇÃO VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

37. Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.

38. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

39. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



40. Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.
41. Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.
42. Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.
43. Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

SEÇÃO IX – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd e h' da Lei nº 14.133/21)

44. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);

X – DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

45. **DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A prestação de serviços terá início após ser autorizada pelo secretário executivo do Consórcio ou pelo Agente de Contratação, respeitado o prazo de 2 (dois) dias da assinatura do contrato.
46. **DO FISCAL DO CONTRATO** - A prestação de serviços será acompanhada pela fiscalização Do Gerente de Transporte Marcelo Dias Virtuoso e pelo secretário executivo do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
 - a) A Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
 - c) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, **notificará a contratada**, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
47. **DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato administrativo será da data de assinatura do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 106, § 2º c.c 107, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s), respeitada a vigência máxima decenal.
 - a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

48. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CISVERDE, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.06.04.04.122.0007.33.90.40.236.00	236	1.500.00	OUTRO. SERV. TERC. P. JURÍDICA

SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

49. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
50. Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
51. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

SEÇÃO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

52. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste termo de referência.
53. **DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
54. **A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)** - Será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).
55. **DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
56. **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
57. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

SEÇÃO XIV - DO FORO

58. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 24 de junho de 2024.

Waldemar Gomes de Oliveira

Assistente técnico

Consórcio CIS-VERDE



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2024

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ Nº. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA:**

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



MODELO DE PROPOSTA

Empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF n.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo Administrativo n.º. 015/2024, instaurado pelo Consórcio CISVERDE.

OBSERVAÇÃO: Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato "...” e identificação da Conta para pagamento ..., Agência nº ..., Banco nº...

AO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

59. Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações dos condicionadores de ar com reposição de peças, conforme especificações descritas em Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	Manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado Slip de 9000 A 12000 Btu's.	20		
002	Serviço de Troca de Capacitor com Fornecimento de Peça De Ar Condicionado de Split De 9.000 A 12000 Btu's	20		
003	Serviço de Troca de Relê Com Funcionamento de Peça De Ar Condicionado Split de 9.000 A 12.000 Btu's	20		
004	Serviço de Troca de Compressor com fornecimento De Peça De Ar Condicionado Split De 9000 A 12000 Btu's	20		
005	Serviço de Instalação de Ar Condicionado Split 9000 A 12000 Btu's Com Fornecimento de Material Necessário.	10		
006	Serviço de remanejamento de Ar condicionado de 9000 A 12000 Btu's	10		
007	Serviço De Carga De Gás Para Ar Condicionado de 9000 Btu's Com Fornecimento Do Material.	10		
008	Serviço De Carga De Gás Para Ar Condicionado de 12000 Btu's Com Fornecimento Do Material.	10		
009	Manutenção Preventiva E Corretiva Nos Climatizadores de Ar .	10		
Total:				

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

EMPRESA [inserir razão social]
CNPJ/MF n.º. [inserir número]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 031/2024
VIGÊNCIA: [inserir data] À 31/12/2024

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. [inserir n.º] /2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir razão social].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Celso Gonçalves Antunes, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 031/2024, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Art. 92, I, da Lei nº. 14.133/2021

1. Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações dos condicionadores de ar com reposição de peças, conforme especificações descritas em Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO – ART. 92, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/2021

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	Manutenção Corretiva E Preventiva De Ar Condicionado Slipt De 9000 A 12000 Btu's.	20		
002	Serviço De Troca De Capacitor Com Fornecimento De Peça De Ar Condicionado De Split De 9.000 A 12000 Btu's	20		
003	Serviço De Troca De Relê Com Funcionamento De Peça De Ar Condicionado Split De 9.000 A 12.000 Btu's	20		
004	Serviço De Troca De Compressor Com Fornecimento De Peça De Ar Condicionado Split De 9000 A 12000 Btu's	20		
005	Serviço De Instalação De Ar Condicionado Split 9000 A 12000 Btu's Com Fornecimento De Material Necessário.	10		
006	Serviço De Remanejamento De Ar Condicionado De 9000 A 12000 Btu's	10		
007	Serviço De Carga De Gás Para Ar Condicionado De 9000 Btu's Com Fornecimento Do Material.	10		
008	Serviço De Carga De Gás Para Ar Condicionado De 12000 Btu's Com Fornecimento Do Material.	10		
009	Manutenção Preventiva E Corretiva Nos Climatizadores De Ar.	10		
Total:				



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO, DA BASE LEGAL

Art. 92, II e III, da Lei nº. 14.133/2021

2. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório, assim como a proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 92, inciso II, concomitante com o 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021.
3. BASE LEGAL - Lei nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável a matéria e mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO - Art. 92, inciso IV, da L. ne. 14.133/2021

4. A execução desta prestação de serviços será de forma indireta. Trata-se de empreitada por preço unitário, na forma do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21. O valor a ser pago, está definido de forma fixa, neste instrumento, sendo estipulado o valor fixo mensal pela prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste instrumento contratual, bem as especificações constantes na proposta apresentada, edital e demais anexos, incluindo a preservação de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, qualquer identificação de vícios, defeitos ou incorreções, na prestação de serviços, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
 - e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - f) Sob pena de infração contratual fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da prestação de serviços.
 - b) O CONTRATANTE ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - b) A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção VII.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

26. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Art. 92, X, XI e XIV, da Lei ne. 14.133/2021

9. Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.
10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
11. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
12. Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.
13. Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.
14. Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.
15. Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as seguintes etapas:
- a) **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - b) **EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
- I - O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
- c) **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
- I - **OBSERVAÇÃO:** Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

- d) EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO: Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
- e) DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, REACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO - FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

17. Via de regra os preços serão fixos e irreatáveis.
18. Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- a) Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
19. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
20. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

21. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	ESPECIFICAÇÃO
01.06.04.04.122.0007.33.90.40.236.00	236	1.500.00	OUTRO. SERV. TERC. P. JURÍDICA



CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 e 92, da Lei nº. 14.133/2021)

22. A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, e seus demais anexos, às penalidades de:
- a) **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:**
 - I - O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
 - II - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
 - III - É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
 - c) **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser extinto ou rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos: 37, 38, 39, 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - f) **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S** - É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento deverá ser anulado o contrato administrativo.
 - g) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
 - a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
 - c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- I- É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.
- h) A aplicação das sanções então previstas será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- i) As penalidades estabelecidas neste instrumento não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
- d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021) - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- I - Não manter a proposta ou não assinar o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;
- II - Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- III - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - (Arts. 92, inciso VII, XIII, 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

23. **DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A prestação de serviços terá início após ser autorizada pelo Assistente técnico Waldemar Gomes de Oliveira e Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, respeitado o prazo de **[inserir prazo]** dias da assinatura do contrato.
24. **DO FISCAL DO CONTRATO** - A prestação de serviços será acompanhada pela fiscalização do Assistente técnico e Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
- d) O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- e) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- f) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, **notificará a contratada**, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
25. **DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (Doze) meses** podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei n.º. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
27. **DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
28. **A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)** - Será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA e CONTRATANTE**, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).
29. **DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
30. **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
31. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

32. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG,



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local **[inserir cidade]** e Data **[inserir data]**

[inserir nome] - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

CONTRATADA [inserir razão social]

CNPJ/MF nº. **[inserir número]**